



## Lei Municipal nº. 1117/2018

**Súmula:** Torna obrigatória a instalação de faixas elevadas defronte os estabelecimentos religiosos/igrejas e estabelecimentos de ensino localizados no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 5º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo através do setor competente obrigado a instalar faixas elevadas de pedestre em frente aos estabelecimentos religiosos/igrejas e estabelecimentos de ensino localizados no Município de Jataizinho.

§1º. As faixas deverão ser implantadas de acordo com os padrões especificados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e acompanhadas da devida sinalização vertical e horizontal.

**Art. 2º.** O setor técnico responsável do Município deve adotar as providências necessárias para instalar as faixas elevadas para travessia de pedestres no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

~~MAURÍLIO MARTIELHO~~  
Presidente